

PORTARIA IGAM Nº 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Delega
competência
para a
prática de
atos
relacionados
à execução
orçamentária,
financeira e
contábil.

(Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 03/03/2015)

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida tendo em vista o disposto no artigo 207, XVIII da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, I, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e o art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014; CONSIDERANDO que Projeto de Lei nº 5.497/2014 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015 ainda encontra-se em tramitação na Assembléia Legislativa; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, V da Lei Estadual nº 21.447, de 01/08/2014 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015; CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º, art. 5º, §§ 1º e 2º, art. 10, art. 11, parágrafo único, art. 20 parágrafo único, art. 24, II, e art. 27 todos do Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 44, da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002; e CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a ordenação de despesas da Autarquia ^{[1] [2] [3] [4] [5] [6]}

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à Chefe de Gabinete do IGAM a competência para autorizar, mediante justificativa fundamentada, a realização de diárias de viagens quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) deslocamentos que excederem o limite de 10 (dez) diárias;
- b) pagamento de diárias após o início da viagem;
- c) início ou término de viagens que ocorram aos sábados, domingos ou feriados;
- d) equiparação de valor de diárias;
- e) deslocamento em veículo particular; e
- f) ressarcimento, caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias inicialmente solicitadas.

Parágrafo único: O ato de ordenar despesas compreende todas as suas fases, até o limite dos créditos autorizados à conta das Unidades Orçamentárias do IGAM.

Art. 2º - Fica, ainda, delegada à Chefe de Gabinete do IGAM a competência para representar o IGAM junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, inclusive, negociar parcelamento, cadastrar senhas eletrônicas para a Previdência Social, podendo fazer averiguação de débitos, verificação pendências, verificação de pesquisas fiscais, obtenção de guias para pagamento, junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, PGFM, e PBH, podendo assinar os documentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 fevereiro de 2015.

Marília Carvalho de Melo

Diretora-Geral do IGAM

[1] Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011

[2] Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997

[3] Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014;

[4] Lei Estadual nº 21.447, de 01/08/2014

[5] Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011

[6] Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;